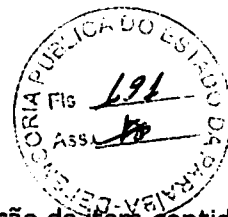


**Assunto** Re: ENC: Decisão: Impugnação (notificação)  
**De** Comissão Permanente de Licitação <cpldp@defensoria.pb.gov.br>  
**Para** <ricardo@inorpel.com.br>  
**Cópia** <eliana@inorpel.com.br>  
**Data** 18-03-2015 11:16



Prezado, estou externo hoje pela manhã. Eventual pedido para realizar separação de item contido em um lote poderá ser feito na hora da sessão, se for essa a pretensão aduzida pela licitante. Infelizmente não cabe esclarecimento de intenção de impugnação no dia da sessão. Ainda assim, pelo email, não ficou claro quais são os locais em que a empresa pretende disputar. Fixarei prazo de 24 horas para instrução complementar de documentos de habilitação, por parte dos vencedores dos lotes.

att;

Holdermes B. Chaves Filho

Presidente da CPL-DPPB

Em 18-03-2015 11:02, ricardo@inorpel.com.br escreveu:

Prezados Senhores,

Com o objetivo de tratar do indeferimento da impugnação proposta pela Inorpel, tentamos manter contacto com esta comissão por telefone, através dos números 8730 6676, 9364 0090, 3221 6316 e 3221 6340 e, presencialmente, no local indicado pela CPLDP para realização do certame e na sede da DPPB, sem êxito.

Nossa intenção seria **esclarecer nossa real pretensão** que, a rigor, seria a possibilidade de **apresentação pelo proponente de proposta para atendimento apenas das localidades que pudessem usar a fibra óptica e par metálico como meios de transmissão.**

Na certeza do entendimento desta CPL quanto ao pleito apresentado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ricardo J. M. de Brito

Diretor Presidente

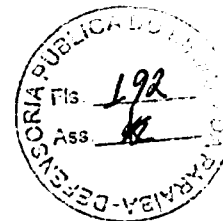
---

**De:** Comissão Permanente de Licitação [mailto:cpldp@defensoria.pb.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 17 de março de 2015 16:21

**Para:** solucoes@inorpel.com.br

**Assunto:** Decisão: Impugnação (notificação)



Prezado Sr. Ricardo Joaquim Mesquita de Brito, Diretor Presidente da INORPEL,

Informo a Vossa Senhoria, em atenção à impugnação apresentada no dia 16/03/2015, que a mesma foi INDEFERIDA, frente aos seguintes motivos:

1. A empresa Impugnante assim apresentou requerimento: **"Nesse sentido, resta-nos sugerir a Vossa Senhoria que empresas proponentes possam emitir propostas para uma quantidade mínima de acessos, por exemplo 10 (dez) independentemente dos endereços a atender, tornando, por conseguinte, o processo mais competitivo"**.
2. A licitação de prestação de serviço deve indicar, obrigatoriamente, o local da prestação do mesmo, sob pena de não permitir aos licitantes a exata composição dos seus custos. Assim, a indicação dos Municípios e dos locais de atendimento é de caráter obrigatório.
3. Não está suficientemente claro qual a real pretensão da Impugnante, motivo pelo qual deve a licitação permanecer com a data agendada. Comunicamos que a licitação se realizará na Sala do CONSELHO SUPERIOR DA DPPB, com endereço sito à Rua Rodrigues de Carvalho, 2º Andar, ao lado da sede da DPPB, à margem do Parque Solon de Lucena, 300, Centro. Haverá tolerância de 1 (uma) hora, tempo suficiente para o deslocamento dos representantes das empresas ao local onde será realizada a sessão.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
Parque Solon de Lucena, n. 300, Centro  
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.013-130  
Fone: (83) 3221-6340

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

Comissão Permanente de Licitação  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

18/03/2015

CODATA Webmail :: Re: ENC: Decisão: Impugnação (notificação)

Parque Solon de Lucena, n. 300, Centro  
João Pessoa - Paraíba CEP: 58.013-130  
Fone: (83) 3221-6340

